

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 17 a 22 de dezembro de 2021 | Ano 1 | Edição 51 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

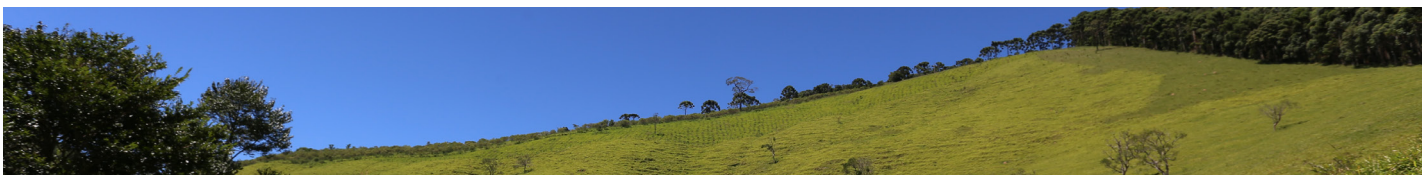
PRAÇA JOÃO BATISTA DE MORAIS FILHO É OFICIALMENTE INAUGURADA

Na manhã do dia 21 de dezembro, a população de Extrema ganhou um novo espaço atrativo: a nova Praça João Batista de Moraes Filho. A inauguração contou com a presença de alguns representantes do Poder Executivo e Legislativo, com a família do Sr. João Batista de Moraes Filho, além de alguns moradores que conferiram esse novo ambiente de lazer.

A revitalização foi realizada em 8 meses e ao longo desse trabalho a Secretaria de Obras e a Secretaria de Turismo concluíram todas as etapas internas da praça, na qual contemplam a instalação dos canteiros, instalações hidráulicas e elétricas, drenagem, alvenaria, assentamento do piso

intertravado, intervenção paisagística e instalação da serralheria. Já na parte externa a Secretaria de Obras realizou a drenagem de toda a via que dá acesso à praça, concluiu a base e o asfaltamento, instalou canteiros e um estacionamento, em frente ao Extrema Futebol Clube, na qual reserva 29 vagas para veículos comuns, 2 vagas para Pessoas com Necessidades Especiais, 2 vagas para idosos e 4 vagas para motos.

A equipe responsável pela obra já se preocupou em preparar a decoração de Natal e deixou o espaço enfeitado com adornos e símbolos natalinos, exibindo um presépio de tamanho real no coreto principal da praça, um trenó de Papai Noel para fotos e a iluminação LED colorida em todas as árvores, para que a população possa registrar belos momentos em família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000448/2021
- TOMADA DE PREÇOS Nº 000038/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 12 de janeiro de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000448/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 000038/2021, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de sinalização vertical e horizontal na AV. NICOLAU CESARINO - PORTAL NORTE A SUL, EXTREMA - MG. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000449/2021
- TOMADA DE PREÇOS Nº 000039/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h do dia 13 de janeiro de 2022, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000449/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 000039/2021, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção, reforma e construção de gavetas e ossuários no CEMITÉRIO MUNICIPAL. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000375/2021- CONCORRÊNCIA Nº 000016/2021: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000375/2021, Concorrência nº 000016/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA IRMÃOS JUVENAL DE OLIVEIRA, BAIRRO SALTO DE CIMA, MUNICÍPIO DE EXTREMA- MG, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 09 de dezembro de 2021, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

no valor total de R\$ 2.613.272,59 (dois milhões seiscentos e treze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Mais informações, através do e-mail: compraslicit@extrema.mg.gov.br <<mailto:compraslicit@extrema.mg.gov.br>>. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000451/2021
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 000191/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 30 de dezembro de 2021, em sua sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000451/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000191/2021, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 16 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 000453/2021
- ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021. O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS PERMANENTES EM GERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINDESP, realizado pelo Órgão Gerenciador CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP, sendo a detentora da ARP a empresa LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.236/0001-62 aderindo aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 (Item 1 com o valor unitário de R\$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), Item 2 com o valor unitário de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais),

totalizando R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais), Item 3 com o valor unitário de R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 5.100,00 (cinco mil cem reais), Item 4 com o valor unitário de R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais) e Item 5 com o valor unitário de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), totalizando R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais) remontando o valor total de R\$ 25.879,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais). Mais informações pelo email licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - ATA DE CONVOCAÇÃO MEMBROS DE APOIO JULGAMENTO AMOSTRAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000381/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000167/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a convocação para comparecimento dos membros de apoio para análise e julgamento de amostras e catálogos do processo licitatório nº 000381/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000167/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL às 09h do dia 20 de dezembro de 2021, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000454/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000192/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 04 de janeiro de 2022, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000454/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000192/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MEDIANTE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO E EM REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CRAS E CREAS

E EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE PANDEMIA COVID Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 20 de dezembro de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000358/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº000157/2021: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000358/2021, Pregão Presencial nº 000157/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 10 de dezembro de 2021, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA EPP nos lotes 6 e 9 no valor total de R\$ 54.060,00, FLORESTEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nos lotes 1, 2, 3 e 12 no valor total de R\$ 126.420,00, JKIM COMERCIAL LTDA nos lotes 5, 8, 14 e 15 no valor total de R\$ 40.035,00 e WILSON OSSAMU MAKINO ME nos lotes 4, 7, 10, 11, 13 e 16 no valor total de R\$ 88.182,00, totalizando R\$ 308.697,00 (trezentos e oito mil seiscentos e noventa e sete reais). Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000457/2021 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000138/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso VIII da lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS, por tanto, pagará à empresa SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, de natureza jurídica Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, o valor total de R\$ 43.940,64 (quarenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), dentro de um período de 12 meses. Mais informações, através do e-mail: licitacao@extrema.mg.gov.br. Extrema, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000299/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000128/2021: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a republicação de EDITAL pelo motivo de alterações e que fará realizar às 09h do dia 06 de janeiro de 2022, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebiades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000299/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 000128/2021, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 22 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 450/2021 - DISPENSALICITATÓRIA Nº 135/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE TELHAS GALVALUME, por tanto, pagará à empresa STEEL MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ n.º 27.890.725/0001-59, o valor total de R\$ 3.366,00 (três mil trezentos e sessenta e seis reais). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 452/2021 - DISPENSALICITATÓRIA Nº 136/2021: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE BRAÇADEIRA PARA PNI A SER UTILIZADA EM MONITOR MULTIPARÂMETROS DO HOSPITAL MUNICIPAL, por tanto, pagará à empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME, CNPJ n.º 32.501.062/0001-73, o valor total de R\$ 3.443,14 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 17 de dezembro de 2021.

DECISÃO

Continua na próxima página.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO n° 001029/2021

Processo Administrativo n° 029/2021

Interessado: MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n° 029/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de MED CENTER COMERCIAL LTDA., segue o exposto:

I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, referente ao atraso de fornecimento e entrega parcial dos itens – Edital n° 042/2021, termo n° 100/2021, cujo objeto faz referência a contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, denosumabe e dispositivo de inserção automática para bomba de infusão de insulina fracassados nos processos anteriores.

02. Em razão do ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde, requerendo providências cabíveis acerca do descumprimento de cláusula editalícia quanto a não entrega do produto no prazo a contratada MED CENTER COMERCIAL LTDA., tornou-se alvo de notificação. Em defesa, a empresa alegou que o laboratório fornecedor em virtude de problemas técnicos de alguns itens que estavam em falta e que haveria a normalização do estoque apenas na segunda quinzena do mês de junho. Posteriormente solicitou cancelamento do item e também da Ata de Registro de Preços, apresentando o argumento de que havia sido cancelado o registro do produto pela ANVISA, não sendo possível a sua comercialização.

03. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento, uma vez que este disciplina em item ou cláusula que:

“Cláusula 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(...)

15.5: Prazo e forma de entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 – Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 – Forma da entrega ou execução: Entrega após



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas, instalações deverão ser realizadas durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

(...)

15.5.3.4 – A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecido no item 8 deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 8.666/93.”

“Cláusula 17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

17.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93;

17.4 A infligência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.”



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

04. Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 029/2021 datado de 30 de julho de 2021 expediu ofício notificando **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

05. Na data de 26 de agosto do corrente ano, a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, protocolou tempestivamente junto ao Município, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

06. Em face da notificação de instauração de Processo Administrativo de Penalidade em desfavor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Logo após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento nº 6276/2021, a empresa requerente imediatamente acionou seu fornecedor para adquirir os itens contratados e remetê-los ao Município. Todavia, em que pese os esforços e a diligência da empresa requerente, deparou-se com o seguinte cenário:

O **Laboratório União Química**, fabricante e marca registrada na ARP, informou que em virtude de problemas técnicos os itens Unimedrol 125mg e Predimedrol 10mg estavam em falta e que haveria normalização do estoque apenas na segunda quinzena do mês de junho/2021.

Este é o Relatório. Decido.

07. II – Fundamentação

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à garantia de que conseguirá fornecer os itens no prazo estabelecido para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas. As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, retarda o procedimento licitatório, desperdiçando recurso público pessoal.

III – Dispositivo

08. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, **DECIDO** com base no **PARECER JURÍDICO N° 039.2021** pela aplicação da penalidade de **multa moratória**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais)** em desfavor da empresa citada.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

09. Desta feita, intime-se **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 11 de novembro de 2021

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO nº 001040/2021

Processo Administrativo nº 040/2021

Interessado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 040/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., segue o exposto:

I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento – Edital nº 087/2021, termo nº 212/2021, cujo objeto faz referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REDE E FRUSTRADOS EMPREGOS ANTERIORES.

02. De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega do produto solicitado, incluso na Autorização de Fornecimento nº 10291/2021 enviada no dia 14/06/2021, em 23/06/2021 a contratada enviou e-mail informando não ter recebido a ata do processo, 13/07/2021 a Secretaria através de e-mail, cobrou uma previsão de entrega, não obtendo resposta, o segundo pedido de previsão foi feito em 15/07/2021. Na data 20/07/2021 a empresa solicitou prorrogação de prazo para 17/08/2021, e no mesmo dia estipularam uma nova previsão na data de 09/08/2021, com isso, a entrega do item foi feita no dia 04/08/2021. Considerando esse histórico, a unidade fiscalizadora do fornecimento encaminhou a primeira notificação nos e-mails (sacc@costacamargo.com.br e licitacao.mg@costacamargo.com.br), de acordo com os antecedentes, é nítido o descumprimento de prazo e entrega do item, uma vez que ultrapassa a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento desde o envio da AF. Na data de 25 de agosto de 2021, a licitante em resposta ao ofício de notificação nº 040/2021, na tentativa de resultar o arquivamento do Processo





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

Administrativo, não apresentou provas probatórias que justificasse a sua inadimplência, conforme consta o **Parecer Jurídico nº 040.2021**.

03. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que este disciplina em item ou cláusula que:

“Cláusula 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(...)

15.5: Prazo e forma de entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 – Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 – Forma da entrega ou execução: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante. As entregas, instalações deverão ser realizadas durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

(...)

15.5.3.4 – A empresa vencedora que não cumprir as exigências e/ou prazos estabelecido no item 8 deste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades conforme Lei nº 8.666/93.”

“Cláusula 17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

17.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93;

17.4 A infligência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo”.

04. Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 040/2021 datado de 10 de agosto de 2021 expediu ofício notificando a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

05. Em data de 25 de agosto do corrente ano, a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., protocolou tempestivamente junto ao Município, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

06. Em face da notificação de instauração de Processo Administrativo de Penalidade em desfavor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A notificada, através de ofício, esclarece ser Distribuidora e cita que depende dos fabricantes (não mencionado), alegou desabastecimento dos insumos em razão da pandemia, anexou também a nota fiscal nº 147386 comprovando a entrega do solicitado, no dia 04/08/2021.

Contudo, defendeu-se na tentativa de justificar o atraso citando que o motivo se deu em razão de fato superveniente e imprevisível.

Este é o Relatório. Decido.

07. II – Fundamentação

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à garantia de que conseguirá fornecer os itens no prazo estabelecido para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas. As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, retarda o procedimento licitatório, desperdiçando recurso público pessoal.





III – Dispositivo

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
 (35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

08. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, **DECIDO** com base no **PARECER JURÍDICO N° 040.2021** pela aplicação da penalidade de **multa moratória**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade de R\$ 196,20 (cento e noventa e seis reais e vinte centavos)** em desfavor da empresa citada.

09. Desta feita, intime-se **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 11 de novembro de 2021

Tailon Alexand de Camargo
 Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

DECISÃO nº 001060/2021

Processo Administrativo nº 060/2021

Interessado: LEONARDO DE SOUZA MACEDO.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 060/2021, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de LEONARDO DE SOUZA MACEDO, segue o exposto:

I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, o descumprimento de exigência – Edital nº 111/2021, termo nº 005/2021, cujo objeto faz referência a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ROÇADA, CAPINA, LIMPEZA, COROAMENTO E COMBATE MANUAL À PRAGAS NO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG

02. De acordo com o relato da Secretaria de Meio Ambiente, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada LEONARDO DE SOUZA MACEDO, apresenta inadimplência por não cumprir as especificações previstas no edital de licitação, pois o edital prevê a necessidade do item incluso na cláusula 4.3.3 do Anexo I, que diz respeito ao **caminhão carroceria para prestação dos serviços de limpeza**, item este que não esteve presente durante as atividades realizadas.

03. Desta feita, a licitante inobservou os termos do ANEXO I (Termo de Referência) constante em Edital de Licitação:

"ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3 - QUANTO A EQUIPE DE ROÇADA E MATERIAIS

(...)

4.3.3 Descrição dos veículos e materiais a serem usados:

Caminhão carroceria para limpeza: O veículo deverá possuir capacidade de transporte mínima de 8m³. Tempo máximo de 04 (quatro) anos de idade e esse limite de tempo deve ser atendido durante toda a vigência do termo de credenciamento. Vale ressaltar que em casos de problemas mecânicos/outros, a empresa ganhadora deverá substituir o equipamento e dar





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

continuidade na atividade, tendo em vista que o serviço precisa ser finalizado dentro do prazo.”.

04. Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001060/2021 datado de 22 de novembro de 2021 expediu ofício notificando LEONARDO DE SOUZA MACEDO., da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

05. Na data de 14 de dezembro, do corrente ano, último dia para apresentar suas contrarrazões, a empresa LEONARDO DE SOUZA MACEDO., não apresentou defesa.

06. Sem manifestações da empresa.

Este é o Relatório. Decido.

07. II – Fundamentação

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

    www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à garantia de que conseguirá fornecer os itens no prazo estabelecido para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas. As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, retarda o procedimento licitatório, desperdiçando recurso público pessoal.

III – Dispositivo

08. Por todo o exposto, **DECIDO** com base no **PARECER JURÍDICO 041.2021** pela aplicação da penalidade de **advertência**, descrita na cláusula dezoito do edital, subitem 17.3.

09. Desta feita, intime-se (**nome da empresa ou consórcio**) da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 21 de dezembro de 2021

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

